

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 02 / Operação 8.1.6 / 2017

MELHORIA DO VALOR ECONÓMICO DAS FLORESTAS

(Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 10:00 horas do dia 12 de junho de 2017, e as 17:00 horas do dia 31 de julho de 2017, ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 8.1.6 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 36.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir o seguinte objetivo:

- a) Promover o valor económico e a competitividade dos produtos florestais lenhosos e não lenhosos.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar diz respeito a investimentos ao nível da recuperação de povoamentos de *Eucalyptus globulus* em subprodução e ações associadas, através da rearborização com a mesma espécie por forma à obtenção de povoamentos mais produtivos, considerando-se povoamentos em subprodução aqueles em que já ocorreu a terceira rotação.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Este anúncio abrange os concelhos com aptidão produtiva elevada (1.ª prioridade) e concelhos com aptidão produtiva média (2.ª prioridade), de acordo com os anexos I e II do presente anúncio.

5

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental do apoio a conceder no âmbito do presente anúncio é de 9 000 000 €.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal deste anúncio, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal, que poderão submeter uma candidatura por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF).

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 28.º e 29.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e da operação, previstos nos artigos 28.º e 29.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,10 \text{ ZIF} + 0,10 \text{ CGF} + 0,20 \text{ UPM} + 0,10 \text{ RN} + 0,50 \text{ PCA}$$

Em que,

ZIF – ZONAS DE INTERVENÇÃO FLORESTAL

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços maioritariamente inseridos em ZIF:

- Investimentos em que a área de intervenção inserida em ZIF, da qual o promotor é entidade gestora ou aderente, seja igual ou superior a 50% – 20 pontos;

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida numa ZIF constituída ou a qual à data da submissão já se encontra em processo de constituição e da qual o promotor pretende ser aderente – 15 pontos
- Outros investimentos – 0 pontos

CGF – CERTIFICADO DE GESTÃO FLORESTAL

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se localizarem em espaços que detenham um certificado de gestão florestal válido, sendo o promotor aderente ao sistema ou detenha poderes para a utilização do certificado:

- Investimentos em que a área de intervenção incluída no certificado de gestão florestal válido, à data da submissão, seja igual ou superior a 50% – 20 pontos;
- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja incluída numa área a certificar – 15 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos

UPM – UTILIZAÇÃO DE PLANTAS MELHORADAS

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise utilizarem plantas melhoradas de *Eucalyptus globulus*:

- Investimentos em que sejam apenas utilizadas plantas melhoradas – 20 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos

RN – REDE NATURA 2000 (RN 2000) E REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS (RNAP)

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se localizarem em espaços situados em Rede Natura 2000 (RN 2000) ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP).

- Investimentos em que a área total de intervenção não esteja inserida em RN 2000 ou na RNAP – 20 pontos;
- Investimentos em que mais de 50% da área de intervenção não está inserida em RN 2000 ou RNAP – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos

PCA - PRIORIDADE POR CLASSE DE APTIDÃO

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se localizarem em concelhos com aptidão produtiva elevada ou média para o *Eucalyptus globulus*:

- Investimentos em que a área de intervenção inserida em concelhos com aptidão produtiva elevada (1.ª prioridade) seja igual ou superior a 50% – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em concelhos com aptidão produtiva média (2.ª prioridade) seja igual ou superior a 50% – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. As candidaturas inseridas em zonas críticas, de acordo com a portaria n.º 1056/2004 de 19 de agosto.
2. Maior área de intervenção elegível em concelho com aptidão elevada (1.ª prioridade) para o *Eucalyptus globulus*.
3. Maior área de intervenção elegível em concelho com aptidão média (2.ª prioridade) para o *Eucalyptus globulus*.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro, as candidaturas que tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para seleção das operações e para as quais não tenha existido dotação orçamental, transitam para o período seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

De acordo com o disposto no artigo 34.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável podendo assumir as seguintes modalidades:

- a) Tabelas normalizadas de custos unitários;
- b) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos Anexos I a IV da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, que faz parte integrante das peças do Anúncio, sendo o valor da ajuda o correspondente à aplicação da percentagem dos níveis de apoio, constantes no Anexo XI da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, aos valores de referência mencionados anteriormente.

Os custos elegíveis das operações com os números 21, 22 e 23 do Anexo X da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, estão dependentes da sua prévia validação.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, que serão aplicados aos custos elegíveis, apurados em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no Anexo XI da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro.

A tipologia de intervenção a apoiar, bem como as restantes tipologias de apoios da medida 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020 são cumuláveis entre si, até ao limite máximo de 2 500 000€ (dois milhões e quinhentos mil euros), por beneficiário ou por Zona de Intervenção Florestal (ZIF) no caso de entidades gestoras de ZIF.

9. ÁREAS, INTERVENÇÕES E DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

São elegíveis as áreas ocupadas pela espécie *Eucalyptus globulus* em que esta representa no mínimo 75% dos exemplares arbóreos existentes e encontra-se em subprodução.

São elegíveis as despesas inerentes às seguintes intervenções:

- a) Rearborização de áreas ocupadas com povoamentos de *Eucalyptus globulus* em subprodução após corte, a qual inclui a destruições de cepos, plantação, retanca, adubação, bem como os respetivos materiais.

- b) Construção e manutenção de rede viária e divisional, desde que realizada em conjunto com a rearborização, dentro da área de intervenção.
- c) Obtenção de certificação da gestão florestal, quando associado ao investimento;
- d) Elaboração do PGF, quando associado ao investimento;
- e) Elaboração e acompanhamento do projeto.

Apenas são elegíveis as despesas referentes às intervenções acima mencionadas, desde que efetuadas após a data de submissão da candidatura, com exceção das despesas com estudos de viabilidade e de engenharia associados aos investimentos e a elaboração de PGF, que podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

As despesas elegíveis para o presente Anuncio são as respeitantes aos números 2, 10, 20, 21, 22 e 23 previstas no Anexo X da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, sendo adotados os custos unitários normalizados constantes na Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, para as intervenções em que se dispõe de valores tabelados e existem condições objetivas para a sua concretização. Nesse sentido, serão adotados os custos unitários normalizados para as intervenções a) e b) acima referidas. As restantes intervenções serão reembolsáveis mediante a apresentação dos documentos de despesa.

Na orientação técnica específica (OTE), que será elaborada em complemento deste documento, serão especificadas as intervenções e os respetivos custos unitários normalizados, tendo por base os valores que constam na Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro.

As despesas não elegíveis são as constantes no Anexo X da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela autoridade de gestão.

Antes de efetuar a submissão da candidatura o beneficiário deverá proceder à delimitação das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação de polígonos de investimento.

As parcelas abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de identificação Parcelar (SIP) até à data de autenticação do termo de aceitação.

O preenchimento dos formulários e demais documentos que compõem a candidatura e a sua posterior submissão deverão respeitar as normas que forem definidas na OTE que será elaborada em complemento deste Anúncio.

11.MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 09 de junho de 2017

A Gestora do PDR2020

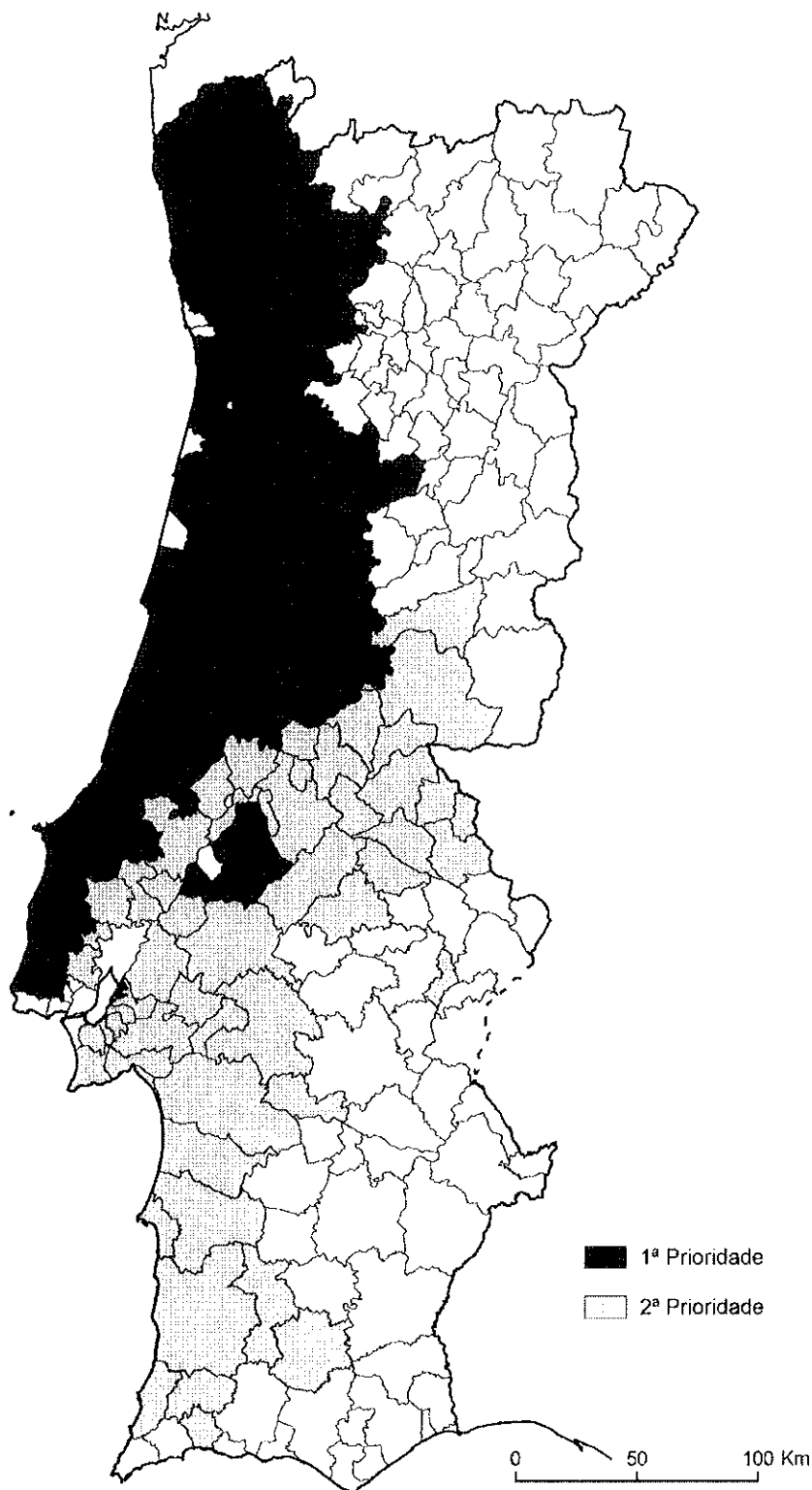


Gabriela Freitas

5

ANEXO I

PRIORIDADE POR CLASSE DE APTIDÃO - *Eucalyptus globulus*



ANEXO II
PRIORIDADE POR CLASSE DE APTIDÃO – *Eucalyptus globulus*

Concelhos - 1.ª Prioridade

ÁGUEDA	FIGUEIRÓ DOS VINHOS	PENELA
ALBERGARIA-A-VELHA	GÓIS	PENICHE
ALCANENA	GONDOMAR	POMBAL
ALCOBAÇA	GUIMARÃES	PONTE DA BARCA
ALMEIRIM	ÍLHAVO	PONTE DE LIMA
ALVAIÁZERE	LEIRIA	PORTO DE MÓS
AMARANTE	LOURINHÃ	PÓVOA DE LANHOSO
AMARES	LOUSÃ	PÓVOA DE VARZIM
ANADIA	LOUSADA	RIBEIRA DE PENA
ANSIÃO	MAFRA	RIO MAIOR
ARCOS DE VALDEVEZ	MAIA	SANTA COMBA DÃO
ARGANIL	MANGUALDE	SANTA MARIA DA FEIRA
AROUCA	MARCO DE CANAVESES	SANTO TIRSO
AVEIRO	MARINHA GRANDE	SÃO PEDRO DO SUL
BAIÃO	MEALHADA	SERTÃ
BARCELOS	MESÃO FRIO	SEVER DO VOUGA
BATALHA	MIRANDA DO CORVO	SINTRA
BOMBARRAL	MONÇÃO	SOBRAL DE MONTE AGRAÇO
BRAGA	MONDIM DE BASTO	SOURE
CABECEIRAS DE BASTO	MONTEMOR-O-VELHO	TÁBUA
CADAVAL	MORTÁGUA	TERRAS DE BOURO
CALDAS DA RAINHA	NAZARÉ	TONDELA
CAMINHA	NELAS	TORRES VEDRAS
CANTANHEDE	ÓBIDOS	TROFA
CARREGAL DO SAL	OLEIROS	VAGOS
CASTANHEIRA DE PÊRA	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	VALE DE CAMBRA
CASTELO DE PAIVA	OLIVEIRA DE FRADES	VALENÇA
CELORICO DE BASTO	OLIVEIRA DO BAIRRO	VALONGO
CHAMUSCA	OLIVEIRA DO HOSPITAL	VIANA DO CASTELO
CINFÃES	OURÉM	VIEIRA DO MINHO
COIMBRA	OVAR	VILA DO CONDE
CONDEIXA-A-NOVA	PAÇOS DE FERREIRA	VILA NOVA DE CERVEIRA
ESPINHO	PAMPILHOSA DA SERRA	VILA NOVA DE FAMALICÃO
ESPOSENDE	PAREDES	VILA NOVA DE GAIA
ESTARREJA	PAREDES DE COURA	VILA NOVA DE POIARES
FAFE	PEDRÓGÃO GRANDE	VILA VERDE
FELGUEIRAS	PENACOVA	VISEU
FERREIRA DO ZÊZERE	PENAFIEL	VIZELA
FIGUEIRA DA FOZ	PENALVA DO CASTELO	VOUZELA

5

Concelhos - 2.ª Prioridade

ABRANTES	CRATO	PORTALEGRE
ALCÁÇER DO SAL	ENTRONCAMENTO	PORTIMÃO
ALCOCHETE	FUNDÃO	PROENÇA-A-NOVA
ALENQUER	GAVIÃO	SALVATERRA DE MAGOS
ALJEZUR	GOLEGÃ	SANTARÉM
ALMODÔVAR	GRÂNDOLA	SANTIAGO DO CACÉM
ALTER DO CHÃO	LOURES	SARDOAL
ARRUDA DOS VINHOS	MAÇÃO	SEIXAL
AVIS	MARVÃO	SESIMBRA
AZAMBUJA	MOITA	SETÚBAL
BARREIRO	MONCHIQUE	SINES
BENAVENTE	MONTEMOR-O-NOVO	TOMAR
BORBA	MONTIJO	TORRES NOVAS
CARTAXO	NISA	VENDAS NOVAS
CASTELO BRANCO	ODEMIRA	VIANA DO ALENTEJO
CASTELO DE VIDE	OURIQUE	VILA DE REI
CONSTÂNCIA	PALMELA	VILA NOVA DA BARQUINHA
CORUCHE	PONTE DE SOR	VILA VELHA DE RÓDÃO